DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6569/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3092/2015
PROTOCOLO	: 1566796
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ORDENADOR DE DESPESAS	: SILAS JOSE DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
VALOR	: R$ 138.078,50
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 070/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Água Clara com as empresas **Eraldo B. de Oliveira & Cia Ltda – ME, PCF Marolla Cartuchos EIRELLI- EPP, BMR Condicionadores de Ar Ltda – ME, Capilé Comércio e Tecnologia Ltda – EPP, Comercial T&C Ltda, Comercial Campanário Ltda – ME, Edmilso Vieira Brito – ME, J.H.D. da Silva & Cia Ltda – ME,** visando à contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para unidade de saúde.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de controle Externo ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela **regularidade** do procedimento licitatório, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais (Análise nº 21435/2015).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu **parecer** opinando pela **regularidade** do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 9066/2016).

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 070/2014 realizado pela Prefeitura Municipal de Água Clara, onde as empresas vencedoras foram:

Eraldo B. de Oliveira & Cia Ltda – ME no Valor R$ 59.584,00

PCF Marolla Cartuchos EIRELLI- EPP no Valor R$ 44.315,00

BMR Condicionadores de Ar Ltda - ME no Valor R$ 6.790,00

Capilé Comércio e Tecnologia Ltda – EPP no Valor R$ 6.032,00

Comercial T&C Ltda no Valor 1.047,50

Comercial Campanário Ltda – ME no Valor R$ 2.034,00

Edmilso Vieira Brito - ME no Valor R$ 11.681,00

J.H.D. da Silva & Cia Ltda – ME no Valor R$ 6.595,00

Da Análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 070/2014 está em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas, restando clara a sua regularidade.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/12 c/c os artigos 120, I e 122, I e II ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na licitatório Pregão Presencial nº 070/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Água Clara por observância às disposições das Leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações.

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

III - pela **REMESSA** dos autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

Campo Grande/MS, 25 de julho de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH